

PARECER N.º 169

Senhores Senadores—A Nação Portuguesa entendeu, e em nossa opinião muito bem, que devia premiar os serviços prestados pelas praças do Exército e da Armada que tomaram parte nos actos revolucionários de 4 e 5 de Outubro de 1910.

Não nos compete agora apreciar se a escolha dos prémios foi bem feita, nem tam pouco averiguar dos motivos que levaram a colocar, como recompensa, no exército de terra as praças da armada que tinham uma educação apropriada à sua profissão, e que durante os actos revolucionários haviam demonstrado distintas qualidades nos serviços da sua especialidade.

A vossa comissão de guerra limita-se a apreciar a proposta de lei n.º 117-A, que manda aplicar às praças acima referidas, e que tiveram passagem à Guarda Republicana, a reforma com os vencimentos da efectividade, seja qual fôr o seu tempo de serviço.

Isto parece representar, Senhores Senadores, uma nova recompensa, visto que tais reformas são apenas concedidas em casos especiais. Seria realmente assim se as juntas hospitalares não cumprissem rigorosamente os seus deveres, mas é de esperar do seu zelo e probidade que sómente praças verdadeiramente incapazes serão reformadas. E então, mal ficaria à Pátria deixar que beneméritos servidores tivessem uma reforma miserável, tornando-se assim illusória a primeira recompensa.

Por isso concorda esta comissão em que a reforma deve ser melhorada no sentido em que o faz a proposta n.º 117-A.

Sala das sessões da comissão de guerra do Senado, em 18 de Abril de 1912.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Entende, porém, que ela necessita outra redacção, a fim de evitar dúvidas, e por isso vos propõe que aproveie a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º As praças do Exército e da Armada, que foram colocadas na Guarda Nacional Republicana, como recompensa dos serviços distintos na Revolução dos dias 4 e 5 de Outubro de 1910, quando forem julgadas incapazes de continuar no serviço activo pelas juntas hospitalares de inspecção serão reformadas com os prés que recebiam na efectividade, seja qual fôr o tempo de serviço, e se outra reforma melhor lhes não competir.

Art. 2.º As praças só poderão ser reformadas por proposta do hospital militar, a que baixarão ou onde darão entrada, para serem observadas, antes de serem presentes à junta.

Art. 3.º As praças a que se refere o artigo 1.º, e que à data desta lei já tiverem sido julgadas incapazes pela junta hospitalar de inspecção, serão reformadas nas condições do mesmo artigo.

Art. 4.º As disposições do artigo 1.º são também applicáveis às praças que tiveram ingresso na guarda pelos mesmos motivos, mas que posteriormente passaram a outros corpos ou regressaram às suas anteriores situações.

§ único. Os prés de reforma serão os de efectividade na Guarda Nacional Republicana.

Art. 5.º É revogada a legislação em contrário.

António Xavier Correia Barreto.
Alfredo José Durão.
António Pires de Carvalho.
Abílio Barreto.
Manuel Goulart de Medeiros.

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta n.º 117-A, assim como o parecer da vossa comissão de guerra, é de parecer que, de momento, a proposta deve ser restrita apenas às praças que foram dadas por incapazes e não foram reformadas, reservando-se para atender em uma lei geral, não só às praças da Guarda Nacional Republicana, mas a todas as praças que foram galardoadas pelo Governo Provisório.

Sala das sessões da comissão de finanças do Senado, em 27 de Maio de 1912.

A vossa comissão de finanças propõe-vos a seguinte redacção:

Artigo único. São reformados com os prés que percebiam na efectividade os cabos de infantaria da Guarda Nacional Republicana, Heitor Carlos Gilman, n.º 225, da 1.ª companhia, do 1.º batalhão, e Jorge Mendes Matos, n.º 180, da 2.ª companhia, do 1.º batalhão, que foram julgados incapazes do serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Inácio de Magalhães Basto.
Nunes da Mata.
Peres Rodrigues.
Ladislau Piçarra.
Alfredo Botelho de Sousa.

N.º 117-A

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º As praças do Exército e da Armada, que foram colocadas na Guarda Nacional Republicana como recompensa de serviços distintos na Revolução dos dias 4 e 5 de Outubro de 1910, quando forem julgadas incapazes de continuar no serviço activo pela junta hospitalar de inspecção serão reformadas com os vencimentos nor-

Palácio do Congresso, em 11 de Abril de 1912.

mais que percebiam na efectividade, seja qual fôr o seu tempo de serviço.

Art. 2.º As praças, a que se refere o artigo anterior que tiverem sido julgadas incapazes de serviço pela junta hospitalar de inspecção, serão reformadas nas condições do mesmo artigo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

António Aresta Branco, Presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.

Francisco José Pereira, 2.º secretário.

N.º 91

Senhores Deputados:— A vossa comissão de guerra apreciando o projecto de lei n.º 1-F que na sessão de Dezembro de 1911 foi apresentado pelo Sr. Deputado José Mendes Cabeçadas Júnior, entende que êle representa um acto de justiça e por isso submete-o à vossa apreciação devidamente modificado.

Representando, porém, aumento de despesa, ainda que relativamente pequeno, carece tal projecto do parecer da vossa comissão de finanças.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 1912.

Artigo 1.º As praças do exército ou da armada que foram colocadas na Guarda Nacional Republicana, como recompensa de serviços distintos na Revolução de 4 e 5 de Outubro de 1910, serão reformadas, quando forem julgadas incapazes de continuar no serviço activo pela junta hospitalar de inspecção, com todos os vencimentos, seja qual fôr o seu tempo de serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

José Augusto Simas Machado.

João Pereira Bastos.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Vitorino Henriques Godinho.

Alfredo Balduino de Seabra Júnior.

Jorge Frederico Velez Carozo.

José Tristão Pais de Figueiredo.

Senhores Deputados:— A vossa comissão de finanças tendo estudado o projecto de lei n.º 1-F é de parecer que merece a vossa aprovação pois traduz um acto de austa recompensa e ainda que possa acarretar um pequeno aumento de despesa não deve ocasionar acréscimo do engarço orçamental, visto serem as reformas concedidas em harmonia com a respectiva verba inscrita nas tabelas de despesa.

Não concorda porém esta comissão com a redacção dada ao artigo 1.º, pois que as palavras «todos os vencimentos» podem ocasionar dúvidas fazendo supor que os indivíduos reformados ao abrigo dêste projecto de lei, se fôr aprovado, mantêm nessa situação qualquer gratifica-

Sala da comissão de finanças, 22 de Fevereiro de 1912.

ção, ajuda de custo ou subsídio que por circunstâncias especiais ou extraordinárias percebiam, quando em activo serviço.

Por esta razão é parecer nosso que ao artigo referido deve ser dada a seguinte redacção:

Artigo 1.º As praças do exército e da armada, que foram colocadas na Guarda Nacional Republicana, como recompensa de serviços distintos na Revolução dos dias 4 e 5 de Outubro de 1910, quando forem julgadas incapazes de continuar no serviço activo pela junta hospitalar de inspecção, serão reformadas com os vencimentos normais que percebiam na efectividade, seja qual fôr o seu tempo de serviço.

Inocência Camacho Rodrigues.

José Barbosa.

Alvaro de Castro.

José Carlos da Maia.

Tomé de Barros Queiroz.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

1-F

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º As praças do exército ou marinha que foram colocadas na Guarda Republicana, para recompen-

Lisboa, 2 de Dezembro de 1911.

sar serviços distintos na Revolução de 4 e 5 de Outubro de 1910, serão reformadas com todos os vencimentos, quando forem julgadas incapazes de serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *José Mendes Cabeçadas Júnior*.